

LEI Nº 4.340, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a prorrogação de contratação de servidores em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WETPHALEN (RS),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 001/1990, de 20 de agosto de 1990, as atividades relacionadas com as funções de Farmacêutico Co-Responsável, Assistente de Gestão, Auxiliar de Gestão e Auxiliar de Serviços Gerais, no Programa Federal “Farmácia Popular do Brasil”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, a contar da data de 06/11/2016 até 31/12/2016, em razão de excepcional interesse público, os contratos temporários dos servidores atualmente detentores das funções a seguir discriminadas:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
1 (um)	Farmacêutico Co-Responsável
2 (dois)	Assistente de Gestão
2 (dois)	Auxiliar de Gestão
1 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 4 de novembro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

EDUARDO FORTES MILANI
Secretário Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 052/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a prorrogação de contratação de servidores em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

Art. 1º São consideradas de necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 001/1990, de 20 de agosto de 1990, as atividades relacionadas com as funções de Farmacêutico Co-Responsável, Assistente de Gestão, Auxiliar de Gestão e Auxiliar de Serviços Gerais, no Programa Federal “Farmácia Popular do Brasil”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, a contar da data de 06/11/2016 até 31/12/2016, em razão de excepcional interesse público, os contratos temporários dos servidores atualmente detentores das funções a seguir discriminadas:

QUANTIDADE	FUNÇÃO
1 (um)	Farmacêutico Co-Responsável
2 (dois)	Assistente de Gestão
2 (dois)	Auxiliar de Gestão
1 (um)	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do artigo anterior, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 24 de outubro de 2016.

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto de lei nº 052/2016, que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva prorrogar até 31/12/2016 os contratos de diversos servidores municipais admitidos administrativamente, em caráter temporário, emergencial e excepcional.

As referidas contratações, todas já autorizadas através da Lei Municipal nº. 4.223/2015 e prorrogadas pela Lei Municipal 4.333/2016, têm seu término previsto para a data de 06/11/2016 e possuem suas justificativas alicerçadas na importância da manutenção do Programa Federal “Farmácia Popular do Brasil” em nossa Cidade, no qual, o Município é incumbido em realizar o recrutamento de profissionais.

Caso fosse realizado outro processo seletivo, os atendidos pela Farmácia Popular poderiam ser prejudicados, já que é sabido que a adaptação funcional e o aprendizado dos profissionais que atuam no programa dá-se em determinado período, dessa maneira, nos próximos dois meses restantes do ano não teríamos tempo hábil para que ocorresse essa adaptação desses novos contratados antes de findar seus contratos.

Desta forma, propõe-se que a prorrogação aconteça a contar do encerramento dos contratos temporários, estendendo-se até o final do ano, ou seja, de 06/11/2016 até 31/12/2016.

Nestas condições, na certeza de que o presente projeto merecerá acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Vereador Lídio Pedro Signori
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE